



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS.

INDICAÇÃO nº 026.09/2022

AUTORIA: Vereadora Taciana Henicka

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO

Em 31.10.2022

Presidente.....

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Vereadora, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência e seus nobres pares, apresentar a seguinte Indicação:

INDICAÇÃO

Que o Poder Executivo, através da Secretaria competente, estude a viabilidade de implantar e coordenar o "Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos", através de castração cirúrgica animal.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo de instituir no município de Progresso/RS, o **"Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos"**, que busca realizar o controle populacional e o bem-estar de cães, a fim de garantir a segurança, a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

Um dos problemas que vivenciamos atualmente em relação a cães é o abandono, maus-tratos e vivência de animais na rua. Esta adversidade tem se agravando devido ao aumento populacional, tanto dos animais de rua, quanto daqueles que possuem um lar, mas cujos tutores não praticam guarda responsável.

A procriação descontrolada desses animais tem como consequências alterações genética e transmissão de doenças (zoonoses), que podem contaminar seres humanos. Assim, uma das soluções viáveis para amenizar tal problema é a esterilização (castração), para evitar que esses animais continuem se reproduzindo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS.

Dessa forma, visando amenizar esse problema de saúde pública, a sugestão é de que o município disponibilize o procedimento de castração de cães, de forma gratuita para a população, através de um programa de esterilização.

Cabe salientar que se encontra em anexo, um anteprojeto, com a intenção de ajudar e agilizar o Executivo no processo e na efetivação desta proposta.

Diante de todo o exposto, a vereadora abaixo assinada requer que seja remetida, depois de devida tramitação regimental, a presente INDICAÇÃO ao seu destinatário, para que sua finalidade seja realizada.

Plenário Ademir Luiz Caumo, 30 de março de 2022.


TACIANA HENICKA
Vereadora do Progressistas

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO

Em 31.103.2022

Presidente.....





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS.

ANTEPROJETO DE LEI

(Sugestão de Minuta de Projeto de Lei elaborada pela Vereadora Taciana Henicka, do Progressistas, para instituir o Programa Municipal de Castração de Animais).

"Institui o Programa Municipal de Castração de Animais e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituído no Município de Progresso/RS, em caráter permanente, o Programa Municipal de Castração de Animais que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, castração, ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Parágrafo único - Fica proibida a prática de extermínio de cães como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do presente programa, ações de controle de natalidade canina no Município de Progresso, tais como:

I - Controle da natalidade através de cirurgias de esterilização de cães, machos e fêmeas;

II - Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

III - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS.

Art. 3º - O município desenvolverá ações, especialmente no que tange aos animais de rua e aos animais de população de baixa renda.

§ 1º - O Município poderá firmar parcerias com associações ou entidades que estejam envolvidas na proteção e controle populacional dos animais domésticos, especialmente os de rua, e se necessário editará normas complementares para o cumprimento desta Lei;

§ 2º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, mediante elaboração de Termo de Colaboração ou Fomento, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, na forma dos itens a seguir:

I - As inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por profissional médico veterinário e em estabelecimento devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

III - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós- operatórios do(s) animal(is),conforme as orientações do médico veterinário responsável.

IV - No dia e horário marcados para castração, o profissional responsável fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

V - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões, sobre as condições do animal para seu proprietário.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS.

VI - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

VII - No serviço contratado deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório, operatório e pós- operatório.

Art. 5º - O programa Municipal de Castração de Animais Domésticos será voltado preferencialmente aos animais de rua ou animais cujo proprietário seja residente em propriedade agrícola cadastrada na Secretaria Municipal de Agricultura para emissão de notas, cuidadores, responsáveis de animais domésticos e de população de baixa renda.

§ 1º - Cada proprietário poderá cadastrar no máximo 3 (três) animais por mutirão realizado.

§ 2º - Para esterilização de cães de rua será necessário o cadastramento de alguém responsável pelo animal, o qual estará sujeito ao número máximo de cadastramento previsto no parágrafo anterior e aos quesitos estabelecidos no caput do presente artigo.

§ 3º A partir do cadastro, caberão ao responsável todos os encargos de proprietário do animal para qualquer fim, devendo o responsável atender os requisitos de isenção previstos nessa Lei para que os custos da esterilização sejam pagos com recursos municipais.

Art. 6º - Serão pagos com recursos do município as esterilizações, para os proprietários, maiores de 18 anos, residentes em Progresso, e que:

I - Disponham de comprovante de baixa renda, entendido este por famílias que estejam inclusas no programa Cadastro Único (CAD Único) do



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS.

Governo Federal junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ou;

II - Sejam agricultores que estejam cadastrados para emissão de bloco de notas de produtor rural perante a Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental.

§ 1º - Quando o proprietário for beneficiado por se enquadrar nos requisitos da alínea "I" do art. 6º deverá apresentar, além dos documentos exigidos no caput deste artigo, parecer técnico emitido pela assistente social do programa Cadastro Único (CAD Único).

§ 2º - Além do disposto na alínea "II" do art. 6º, o agricultor deverá solicitar autorização para castração junto da Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental, apresentando cópia de documento de identidade, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência.

Art. 7º - O proprietário, tutor ou curador de animais domésticos que possua residência no município de Progresso e que não se enquadre em uma das categorias indicadas no artigo 5 e 6 desta lei, poderá cadastrar apenas 1 (um) animal o qual fará jus aos mesmos benefícios.

Art. 8º - Além dos beneficiados citados no artigo anterior poderão outros municípios de Progresso participar da campanha de castração, mas, com o devido pagamento da taxa de castração.

§ 1º - O proprietário deverá fazer um cadastro com o órgão responsável pela castração onde conste seu CPF, RG e comprovante de residência atualizado.

§ 2º - Ademais, deverá apresentar no dia da campanha de castração o comprovante de recolhimento da taxa.

Art. 9º - O animal ficará sob a responsabilidade do cirurgião ou anestesista veterinário até receber alta, sendo que serão de responsabilidade

EM CÂMARA MUNICIPAL DE PROGRESSO-RS



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS.

total do proprietário os exames pré-operatórios e qualquer procedimento de tratamento pós-operatório.

§ 1º - O proprietário declarará ciência dos riscos das cirurgias que deverão estar expressos em termo próprio da Secretaria de Agricultura e Gestão Ambiental, o qual ficará arquivado junto ao cadastro do proprietário.

§ 2º - No caso de óbito do animal deverá o mesmo ser retirado por seu responsável no prazo de 2 horas após a comunicação.

Art. 10 - O proprietário que não atender as orientações de cuidados com o seu animal, inclusive as de pré e pós-operatórios, ou não retirar o seu animal do local de castração no dia da alta será denunciado ao Ministério Público por maus tratos ou abandono segundo a Lei Ambiental nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 11 - A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ademir Luiz Caumo, 30 de março de 2022.

Prefeito Municipal

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO
Em 31.03.2022
Presidente.....

[Handwritten signature over the stamp]

[Handwritten signature at the bottom left]



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS.

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO

Em 31.03.2022

Presidente.....

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Sugestão de Justificativa elaborada pela Vereadora Taciana Henicka Progressistas.

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto tem como objetivo instituir no município de Progresso o "Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos", que busca realizar o controle populacional e o bem-estar de cães, a fim de garantir a segurança, a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

Este projeto objetiva amparar a sociedade de forma prática em torno da minimização do problema da superpopulação de cães, propondo partilhar conhecimentos, experiências e resultados na busca de uma unidade eficaz e efetiva no combate e prevenção deste problema.

O referido projeto foi idealizado tendo como embasamento as experiências de diversas instituições de diferentes localidades e serve como referência ao objetivo fim, qual seja a busca por um equilíbrio entre a saúde pública e o bem-estar animal, obedecendo a todos os preceitos éticos, princípios da moralidade e da eficiência (Art. 37, caput, CF/88) e critérios técnicos.

A elevada taxa de reprodução de cães e gatos colabora para que haja um descontrole no volume populacional destes animais em nosso município, isto, tanto nas vias públicas, como nas residências da população, especialmente em sua parcela socialmente mais vulnerável.

Além do aumento do número de cães abandonados nas ruas, a procriação desordenada destes animais, resulta em um maior risco de transmissão de doenças entre os animais e dos animais para o homem.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS.

O objetivo, através do presente projeto, é promover o controle populacional de cães e gatos, de modo a reduzir o crescimento descontrolado dos animais em situação de rua, de propriedade de pessoas de baixa renda ou em posse de tutores voluntários, através da castração, propiciando um maior bem-estar a estes animais, e à população em geral.

Dessa forma, visando amenizar esse problema de saúde pública, a sugestão é de que o município disponibilize o procedimento de castração de cães, de forma gratuita para a população, através de um programa de esterilização.

Progresso/RS, 30 de março de 2022.

Prefeito Municipal

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO	
Em 31.03.2022	
Presidente.....	

[Handwritten signature over the stamp]

[Handwritten signature at the bottom left]